



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 / 15

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 9º E AO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 351, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.014 QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do artigo 9º e o artigo 10 da Resolução nº 351, de 11 de fevereiro de 2.014 que “ Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno –SCI da Câmara Municipal de Birigui nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2.000, cria a unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Birigui e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

CM BIRIGUI PROT:0000003557/2015 10/12/2015 16:24



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“Art. 10 – O Chefe do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Birigui deverá encaminhar a cada 4 (meses) relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal, até o 30 (trigésimo) dia após o encerramento de cada quadrimestre”.

Art. 2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.015.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 10 de Dezembro de 2015.

A MESA DIRETORA:

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.

VALDEMIR FREDERICO,
VICE-PRESIDENTE.

HEBE NAJAS C. CERVELATI,
1ª SECRETARIA.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
2ª SECRETARIA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A alteração dos presentes artigos visa apenas apresentá-lo concomitantemente com apresentação do relatório quadrimestral de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Birigüi. Deve o controle interno ficar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos que devem ser adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na condição de auxiliar do controle externo. São estas as razões que nos levam a apresentação da referida proposição, para a qual pleiteamos o voto favorável dos dignos pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 10 de Dezembro de 2015.

A MESA DIRETORA:

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.

VALDEMIR FREDERICO,
VICE-PRESIDENTE.

HEBE NAJAS C. CERVELATI,
1ª SECRETARIA.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
2ª SECRETARIA.